



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## LEI Nº 3.286, DE 29 DE JUNHO DE 2004

*"Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa Municipal de Equoterapia".*

**JORGE LUIS LOURENÇO**, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Municipal de Equoterapia" para crianças e adolescentes carentes do Município de Pirassununga.

Parágrafo Único. A condição de "carente" prevista no Artigo 1º será avaliada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e visará atender às crianças e adolescentes com deficiências físicas ou mentais ou distúrbios comportamentais ou vítimas de acidentes de trânsito.

§ 1º As deficiências previstas no Artigo 2º são:

I – Deficiências Físicas que impedem a regular movimentação do paciente; e aquelas causadas por lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular; patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas por acidentes diversos; e disfunções sensorio-motoras;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## II – Deficiências Mentais de qualquer espécie.

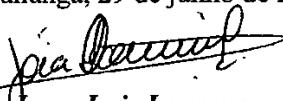
§ 2º Os distúrbios comportamentais previstos no Artigo 2º são aqueles causados por necessidades educativas especiais; e distúrbios evolutivos, comportamentais e de aprendizagem.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, fica a Prefeitura autorizada a firmar parcerias e ou convênios com o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Equoterapia, com o Sindicato Rural de Pirassununga e com outras instituições públicas ou privadas.

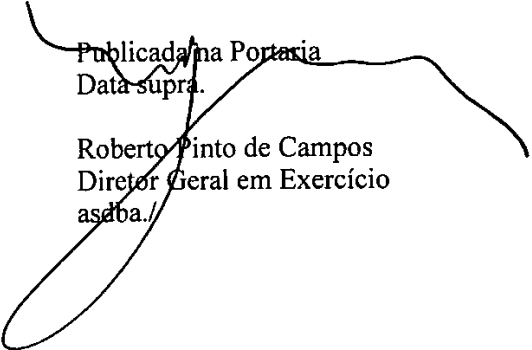
Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2004.

  
**Jorge Luis Lourenço**  
Presidente

Publicada na Portaria  
Data supra.

  
Roberto Pinto de Campos  
Diretor Geral em Exercício  
asaba./